MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
AUDITORIA INTERNA

PARECER DE AUDITORIA Nº 2/2022/AUDIN/REI/UNIR

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

A unidade de Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em atendimento ao disposto nos artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2021.

Atendendo ao artigo 15 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, esclareço que a elaboração do presente parecer foi realizada com base nos trabalhos de auditoria interna previstos no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021 (PAINT/2021), aprovado por meio da Resolução do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da UNIR nº 01/2021, de 18 de janeiro de 2021. Todas as informações relacionadas a execução do PAINT/2021, bem como seus resultados estão detalhados no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), disponível no portal da Audin (https://audin.unir.br).

1. DO ESCOPO DE AVALIAÇÃO DO PARECER

O exame da Prestação Anual de Contas do exercício de 2021 foi desenvolvido em com base no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, normas internacionais de auditoria interna e a Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, as quais implicam que o auditor planeje e execute o trabalho de auditoria visando auxiliar a instituição a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles, buscando agregar valor à organização.

O presente parecer expressa opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto (CGU, 2021):

> I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
>
> II - à conformidade legal dos atos administrativos;
>
> III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
>
> IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.
>
> § 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.
>
> § 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.
>
> § 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

2. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

Quanto às análises aqui registradas, advertimos que estão limitadas à verificação da aderência da Prestação de Contas da Unir aos normativos que regem a matéria, destacando-se a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020.

O prazo inicialmente concedido às Unidades Prestadoras de Contas (UPC) para publicação do Relatório de Gestão em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", era até o dia 31/03/2022. Porém, a instituição solicitou prorrogação junto ao TCU e houve a concessão para que fosse publicado até 30/04/2022.

Em atendimento ao §1º do artigo 9º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 a UNIR publicou o relatório de prestação de contas no endereço

https://transparencia.unir.br/pagina/exibir/13937, satisfazendo assim as exigências contidas no referido normativo.

Na verificação da aderência da Prestação de Contas da Unir em relação aos normativos acima citados, não identificamos, de maneira geral, situações que configurem desconformidade normativa. Porém, durante a análise identificamos algumas inconsistências nos dados apresentados, os quais foram devidamente relatados e encaminhados à DPDI para apreciação e ajuste necessários.

De modo geral, pode-se inferir que o Relatório de Gestão 2021 atende aos "elementos e conteúdos sugeridos e informações que podem constar no relatório de gestão", descritos no anexo II da Decisão Normativa TCU nº 187/2020 e aos princípios que devem nortear o processo de elaboração e a divulgação da prestação de contas, previsto no art. 4º da Instrução Normativa do TCU nº 84 de 22 de abril de 2020, a saber:

a) Foco estratégico e no cidadão;

b) Conectividade da informação;

c) Relações com as partes interessadas;

d) Materialidade;

e) Concisão;

f) Confiabilidade e completude;

g) Coerência e comparabilidade;

h) Clareza;

i) Tempestividade;

j) Transparência.

3. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Em relação à conformidade legal dos atos administrativos, esta foi constituída com base nos trabalhos de auditoria produzidos pela equipe da Audin no decorrer do exercício de 2021, sendo considerados o Relatório de Auditoria 9 (0733022) e os monitoramentos dos relatórios de anos anteriores que ainda não tiveram suas recomendações implementas pela instituição.

Após análise dos trabalhos realizados, observamos algumas situações que configuram desconformidade normativa, onde foram feitos os seguintes apontamentos:

1. Quadro demonstrativos das recomendações:

TIPO	DESCRIÇÃO	PROCESSO	RECOMENDAÇÕES
Auditoria de Avaliação	Avaliação dos afastamentos de técnicos e docentes para estudo, pós-graduação stricto sensu ou capacitação.	23118.007925/2021-01	Que sejam atualizadas as Resoluções internas da UNIR que tratam sobre afastamentos para estudo devido a regulamentação feita pelo Decreto n° 9.991 de 28 de agosto de 2019.
Monitoramento	Relatório de Auditoria 201410716 -	23118.009982/2021-16	Estabelecer os critérios de alteração do regime de trabalho de docentes, na forma da Lei nº 12.772/2012, art. 20, § 1º.
Monitoramento	Relatório de Auditoria nº: 201603356	23118.006899/2021-95	Elaborar normas internas que regulamentam as rotinas e procedimentos administrativos e de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do Programa PNAES, incluindo meios para identificar a situação patrimonial dos alunos, tanto durante o processo seletivo quanto durante o período de concessão do benefício.
Monitoramento	Relatório Auditoria desvio de função nº 06/2017 (0840864)	23118.013848/2021-10	Recomendamos a adequação da lotação dos servidores, com a remoção dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais em unidades acadêmicas diretamente ligadas ao processo de ensino aprendizagem (Departamentos e Núcleos), remoção da servidora ocupante do cargo de Técnico em Edificações para a Diretoria de Engenharia e Arquitetura-DIREA e substituição dos servidores removidos por Assistentes em

			Administração. Infringência ao art. 117, inciso XVII da Lei nº 8.112/1990 e Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 11.091/2005

Todos os processos listados estão sob monitoramento da Audin e no aguardo da implantação das recomendações.

Com base nos atos administrativos descritos no Quadro 1 a entidade caminha para a melhoria no nível de maturidade institucional, no entanto as desconformidades com os normativos vigentes no tocante aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos, são fatores críticos que necessitam de aprimoramento.

4. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Em relação ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, a presente análise foi conduzida com base nos trabalhos de monitoramento de auditorias (de exercícios anteriores) realizados no decorrer de 2021, sendo considerado o Relatório Auditoria -Demonstrações Contábeis nº 01/2016 (0840612) que ainda não teve suas recomendações implementadas em sua totalidade pela instituição.

2. Quadro demonstrativos das recomendações:

TIPO	DESCRIÇÃO	PROCESSO	RECOMENDAÇÕES
Auditoria de Avaliação	Auditoria das Demonstrações Contábeis	23118.013837/2021-30	Recomendação nº.1: Recomendamos à DIRCOF o acompanhamento dos registros de depreciação e amortização dos bens desta IFES auxiliando inclusive o setor de Patrimônio no que tange aos procedimentos contábeis, de modo que os registros possam refletir o valor real dos bens desta Instituição. Recomendação nº.2: Que sejam elaboradas Notas Explicativas evidenciando os motivos que levaram a não realização dos procedimentos de depreciação e amortização dos bens desta IFES nos exercícios anteriores, bem como no exercício de 2015.
Monitoramento	Acórdão nº 686/2017-TCU-1ª Câmara.	9991020429.000001/2018-08	Item 9.3.2 – Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que atualize a avaliação de seus imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, nos termos do art. 208, § 2º, do RI/TCU.

Muito embora a auditoria das demonstrações contábeis tenha sido realizada em 2016, as recomendações acima continuam sob monitoramento, tendo em vista que não houve implantação e regularização total destas recomendações.

Conforme análise realizada, não identificamos correção das divergências nos registros patrimoniais, o saldo contábil de bens móveis não condiz com o Relatório Mensal de Bens (RMB). Além disso, o saldo registrado nas demonstrações contábeis da instituição a título de depreciação acumulada de bens móveis é superior ao saldo registrado no Sistema de Informação Patrimonial (SIP), divergindo assim, os dois sistemas de controle.

Outro ponto crítico que chama atenção é a inexistência de registros de amortização de bens intangíveis. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2021, p. 254), estabelece que os bens registrados no ativo intangível, que tenham vida útil definida, devem ser amortizados, vejamos:

"A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda, quando estiver totalmente amortizado ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro".

No inciso IV, do parágrafo único do Art. 7 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, indica que nos registros contábeis, os entes da Federação deverão realizar o registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão. Conforme observado na análise desta Prestação de Contas, não há registro da amortização do ativo intangível.

Cumpre destacar, ainda, que a Audin no monitoramento as determinações expedidas

por órgão de controle externo, tem notificado a gestão para atendimento ao Acórdão nº 686/2017-TCU-1ª Câmara, no tocante ao item 9.3.2 que determinou à Unir a atualização da avaliação de seus imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, nos termos do art. 208, § 2º, do RI/TCU.

Conforme documentação analisada, foram detectadas divergências nos saldos existentes no sistema SPIUNET e nos registros contábeis da instituição. Apesar de a Unir ter realizado contratação de empresa para elaboração de laudo de avaliação dos imóveis da instituição, conforme consta no processo nº 99910204212.000001/2018-13, os registros dos bens imóveis desta Universidade no SPIUNET ainda estão incompletos e desatualizados. O valor refletido no Balanço Patrimonial está inadequado à realidade dos laudos de reavaliação que foram apresentados.

Devido a essas inconsistências, aponta-se para fragilidades nas demonstrações contábeis, sendo necessário aprimoramento dos controles internos de forma eficazes no âmbito da instituição relacionados ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, no que tange aos registros patrimoniais de bens móveis, bens imóveis, depreciação e amortização do ativo intangível. É recomendável que essa atividade seja desenvolvida em conjunto pelas unidades responsáveis pelo registro (Coordenação de Patrimônio e Coordenação de Contabilidade), visando mitigar os riscos de recorrência das falhas identificadas.

5. DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

Ao analisarmos as informações acerca do atingimento dos objetivos operacionais, cabe esclarecer que quanto aos resultados alcançados com base nos indicadores e metas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019-2024 da Fundação Universidade Federal de Rondônia, disponibilizadas no relatório de gestão, verifica-se que a instituição indicou que há como desafio a continuidade e do aprimoramento da atividade de monitoramento e controle do PDI 2019-2024, no que tange ao aperfeiçoamento e monitoramento dos indicadores de desempenho para a avaliação com vistas a subsidiar a tomada de decisão dos gestores da UNIR.

Há carência entre o alinhamento dos indicadores, das metas previstas no PDI e as informações prestadas no relatório de gestão, pois os referidos quantitativos não expressam a que metas e objetivos se referem, não esclarecendo ao leitor os resultados efetivos entre o planejado e o executado pela entidade.

O papel dos indicadores é demonstrar se a instituição está alcançando seus objetivos e, caso estes objetivos não estejam sendo alcançados, os indicadores podem demonstrar que as estratégias não estão adequadas e que algo precisa ser feito pela instituição.

A título de exemplo, pode-se observar no Relatório de Gestão, item 4 dos resultados de gestão na área acadêmica, a instituição informa que não houve a consolidação de indicadores para monitoramento e avaliação da extensão e cultura universitária. Os dados que foram apresentados das ações promovidas não trazem os resultados alcançados. São demonstradas ações de fomento à extensão, porém, apenas com números dos editais, falta transparência nas informações apresentadas, principalmente quanto a indicação de permanência dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na universidade, demonstrando se houve ou não redução da evasão decorrentes de condições de insuficiência financeira, conforme estabelece a política pública de destinação do PNAES.

O Relatório de Gestão da Unir traz muitas informações com medidas quantidades, mas sem que haja um elo entre o cumprimento e atingimento das metas planejadas para o referido exercício, ou seja, observa-se uma insuficiência nos dados apresentados que possibilite salientar o efetivo cumprimento dos objetivos institucionais.

6. CONCLUSÃO

À luz dessas ponderações, consideramos, com base Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, conclui-se que o Relatório de Gestão 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia atendeu aos elementos de conteúdo e aos princípios previstos no Anexo II da Decisão Normativa/TCU nº 187/2020, porém com ressalvas, conforme pontuado nos tópicos relacionados à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais; havendo necessidade de adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos, para que seja possível mitigar as inconsistências identificadas.

De uma maneira geral, com base nas análises realizadas, identifica-se que as situações relatadas neste parecer requerem especial atenção da gestão superior e implicam a adoção de ações apropriadas objetivando conter potenciais falhas e mitigar os riscos relacionados aos controles internos da instituição.

Cumpre esclarecer que o presente parecer não possui caráter exaustivo quanto a possível inconsistência nos dados apresentados no relatório de gestão, e não tem o propósito de eximir qualquer um dos responsáveis pela prestação de contas, por seus atos, mas sim, ser um

instrumento que possa servir para melhoria na transparência e atendimento dos normativos legais. Como enfatiza o TCU "é responsabilidade primária do gestor público a adoção das medidas internas para o cumprimento da legislação e dos princípios jurídicos-administrativos, bem como a implantação de mecanismos de transparência, *accountability*, controle, gestão e governança, independentemente de ações, deliberações ou monitoramentos que venham a ser realizados".

Por fim, consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o presente processo está em formato eletrônico e está disponível para consulta pública no módulo de Pesquisa Pública para qualquer cidadão, ressalvadas as informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011, mediante acesso à ferramenta SEI (link: https://sei.unir.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), atendendo, portanto, aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.

Ressalta-se que, em atendimento ao art. 17 da IN SFC/CGU nº 5/2021, este parecer deve ser publicado na página institucional da Universidade, juntamente com o Relatório de Gestão ao qual se refere.

Porto Velho – RO, 13 de maio de 2022.

Verônica Rocha Dias
Auditora-Chefe da Auditoria Interna
Portaria nº 576/GR/UNIR/2020

Equipe Técnica de Auditoria:
Carene Dourado dos Santos Molina
Deyse Kelly Pedrosa Alves
Fábio Ferreira da Silva

Documento assinado eletronicamente por **VERONICA ROCHA DIAS**, **Auditor(a) Chefe**, em 13/05/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO FERREIRA DA SILVA**, **Auditor**, em 13/05/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEYSE KELLY PEDROSA ALVES**, **Auditor(a)**, em 13/05/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968654** e o código CRC **2296409A**.

REFERENCIAS

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021. Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. **Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021**, Brasília, p. 160, 2 set. 2021. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/66718/1/IN_5_2021.pdf. Acesso em: 10 maio 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Brasil). Secretaria do tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 9. ed. atual. Brasília: [*s. n.*], 2021. 563 p. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em: 9 maio 2022.